



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sexta-feira, 26 de março de 2021 - Ano 11 - nº 923



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

ATO nº. 109 LP  
De 26 de março de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 2314/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) RODRIGO CAETANO RIBEIRO, RG: 34.832.270-7, matrícula nº 17746, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 05 de abril de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 110 LP  
De 26 de março de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 11939/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ADEMIR NOVELETO, RG: 15.428.549-3, matrícula nº 1191, cumprir licença prêmio sendo 60 (sessenta) dias restantes em descanso a partir de 26 de abril de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 111 LP  
De 26 de março de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 27470/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARCIA DIAZ SERRA VICENTIN, RG: 30.354.924-5, matrícula nº 17354, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 22 de abril de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 112 LP  
De 26 de março de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 1980/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ORLANDO DONIZETI POZAN, RG: 20.779.267-7, matrícula nº 8064, cumprir licença prêmio sendo 90 (noventa) dias em descanso retroativo a partir de 01 de março de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 113 LP  
De 26 de março de 2021.

RETIFICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 10314/18

RESOLVE:

Retificar ato nº 076/21, do (a) servidor (a) LÚCIA DE FÁTIMA VISEL FERREIRA DA SILVA, matrícula 14541, para que onde constou "cumprir licença prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 18 de fevereiro de 2021 e os 74 (setenta e quatro) dias restantes em momento oportuno, fique constando cumprir licença prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 18 de fevereiro de 2021 e os 44 (quarenta e quatro) dias restantes em momento oportuno. (saldo restante reduzido devido compensação da greve).

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 114 LP  
De 26 de março de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 23693/20 (Digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) LUCIANA APARECIDA PERES PUGA, RG: 34.996.112-8, matrícula nº 18429, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativo a partir de 05 de abril de 2021 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 115 LP  
De 26 de março de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 15404/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) REINALDO LUCIANO, RG: 17.570.157, matrícula nº 7782, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 26 de março de 2021 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 014 LM  
De 26 de março de 2021.

LICENÇA MATERNIDADE

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 8690/21 (digital)

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08 - Artigo 1 e Lei 4967/10 - Artigos 306 e 307, à servidora DANIELLE DA SILVA GIMENEZ DOMINGOS, RG: 32.868.623-2, retroativo a 16 de março de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 017 SC  
de 26 de março de 2021

#### REMOÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº. 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;

Considerando os elementos constantes no: PMS 7277/21.

#### RESOLVE:

Autorizar a remoção do (a) Servidor (a) Público (a) GENESES JOSÉ DE SOUZA, R.G. 34.600.336-2, titular do cargo efetivo de Coordenador de Políticas Públicas, matrícula nº 19771, anteriormente prestando serviços na Secretaria Municipal de Inclusão Assistencial e Desenvolvimento Social, para que passe a prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a 01/03/2021.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Administração de Recursos Humanos

ATO nº. 018 SC  
de 26 de março de 2021

#### REMOÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº. 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;

Considerando os elementos constantes no: PMS 10790/19.

#### RESOLVE:

Autorizar a remoção do (a) Servidor (a) Público (a) GISELE RODRIGUES DA ROSA, R.G. 34.995.922-5, titular do cargo efetivo de Copeira - DAE, matrícula nº 901828, anteriormente prestando serviços na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos- Tributos Mobiliários, para que passe a prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - Protocolo Geral, com efeito retroativo a 13 de janeiro de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Administração de Recursos Humanos

ATO nº. 004 SC  
de 26 de março de 2021

#### ALTERAÇÃO CARGA HORÁRIA

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº.4997/2010 tabela 3ª;

Considerando os elementos constantes no: PMS 4439/2021.

#### RESOLVE:

Autorizar alteração de carga horária do (a) Servidor (a) Público (a) EDSON DELL ANTONIO, R.G. 19.416.966-2, titular do cargo efetivo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 11572, prestando serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, que passa de 40 horas semanais para 30 horas, com efeito retroativo a 01/03/2021.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Administração de Recursos Humanos

ATO nº. 005 SC  
de 26 de março de 2021

#### ALTERAÇÃO CARGA HORÁRIA

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº.4997/2010 tabela 3ª;

Considerando os elementos constantes no: PMS 4087/2021.

#### RESOLVE:

Autorizar alteração de carga horária do (a) Servidor (a) Público (a) TANIA ELISABETE DE OLIVEIRA RETAMERO, R.G. 27.915.634-0, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, matrícula nº 17342, prestando serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, que passa de 30 horas semanais para 40 horas, com efeito retroativo a 01/03/2021.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Administração de Recursos Humanos

ATO nº. 006 SC  
de 26 de março de 2021

#### ALTERAÇÃO CARGA HORÁRIA

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº.4997/2010 tabela 3ª;

Considerando os elementos constantes no: PMS 548/2021.

#### RESOLVE:

Autorizar alteração de carga horária do (a) Servidor (a) Público (a) EDILSON SLOMP, R.G. 17762458, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 8547, prestando serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, que passa de 30 horas semanais para 40 horas, com efeito retroativo a 01/03/2021.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Administração de Recursos Humanos

ATO nº. 007 SC  
de 26 de março de 2021

#### ALTERAÇÃO CARGA HORÁRIA

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº 4997/2010 tabela 3ª;

Considerando os elementos constantes no: PMS 248/2021.

#### RESOLVE:

Autorizar alteração de carga horária do (a) Servidor (a) Público (a) CAROLINE MARTINS DE LIMA, R.G. 27.976.130-2, titular do cargo efetivo de Médico Emergencista, matrícula nº 13350, prestando serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, que passa de 12 horas semanais para 24 horas, com efeito retroativo a 01/02/2021.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Administração de Recursos Humanos

ATO nº. 008 SC  
de 26 de março de 2021

#### ALTERAÇÃO CARGA HORÁRIA

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº.4997/2010 tabela 3ª;

Considerando os elementos constantes no: PMS 50/2021.

#### RESOLVE:

Autorizar alteração de carga horária do (a) Servidor (a) Público (a) LARISSA CRISTINA SENA CARDOSO, R.G. 15684857, titular do cargo efetivo de Psicólogo SMS, matrícula nº 17572, prestando serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, que passa de 40 horas semanais para 30 horas, com efeito retroativo a 01/01/2021.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Administração de Recursos Humanos

ATO nº. 009 SC  
de 26 de março de 2021

#### ALTERAÇÃO CARGA HORÁRIA

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº.4997/2010 tabela 3ª;

## Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro – CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal**: Luiz Dalben - **Vice Prefeito**: Henrique Stein Sciascio

**Responsável pela Comunicação**: Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação**: Caroline Garbelini Dias,

Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I**: Jefferson Lobo

**Site**: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail**: comunicacao@sumare.sp.gov.br



Considerando os elementos constantes no: PMS 24573/2020.

**RESOLVE:**

Autorizar alteração de carga horária do (a) Servidor (a) Público (a) ISNARIA RODRIGUES MARTINS, R.G. 28.444.713-4, titular do cargo efetivo de Enfermeiro, matrícula nº 18531, prestando serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, que passa de 30 horas semanais para 40 horas, com efeito retroativo a 01/03/2021.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Administração de Recursos Humanos

ATO nº. 010 SC  
de 26 de março de 2021

**ALTERAÇÃO CARGA HORÁRIA**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº.4997/2010 tabela 3ª;

Considerando os elementos constantes no: PMS 24175/2020.

**RESOLVE:**

Autorizar alteração de carga horária do (a) Servidor (a) Público (a) JUCELENE ZAMBANINI DA SILVA ALMEIDA, R.G. 24.291.378-7, titular do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 17111, prestando serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, que passa de 150 horas para 200 horas mensais, com efeito retroativo a 01/03/2021.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Administração de Recursos Humanos

ATO nº. 011 SC  
de 26 de março de 2021

**ALTERAÇÃO CARGA HORÁRIA**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº.4997/2010 tabela 3ª;

Considerando os elementos constantes no: PMS 23103/2020.

**RESOLVE:**

Autorizar alteração de carga horária do (a) Servidor (a) Público (a) OSVALDO SINDRA PAHINS, R.G. 22231190, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 8579, prestando serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, que passa de 30 horas semanais para 40 horas, com efeito retroativo a 01/03/2021.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Administração de Recursos Humanos

ATO nº. 012 SC  
de 26 de março de 2021

**ALTERAÇÃO CARGA HORÁRIA**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº.4997/2010 tabela 3ª;

Considerando os elementos constantes no: PMS 6669/2021.

**RESOLVE:**

Autorizar alteração de carga horária do (a) Servidor (a) Público (a) SIMONE APARECIDA DORNELES, R.G. 27.752.973-6, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 9351, prestando serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, que passa de 30 horas semanais para 40 horas, com efeito retroativo a 01/03/2021.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Administração de Recursos Humanos

ATO nº. 013 SC  
de 26 de março de 2021

**ALTERAÇÃO CARGA HORÁRIA**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº.4997/2010 tabela 3ª;

Considerando os elementos constantes no: PMS 8366/2021.

**RESOLVE:**

Autorizar alteração de carga horária do (a) Servidor (a) Público (a) AMILTON DE ASSIS JERONIMO, R.G. 19.531.127-9, titular do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 17324, prestando serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, que passa de 30 horas semanais para 40 horas, com efeito válido a partir de 01/04/2021.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Administração de Recursos Humanos

ATO nº. 014 SC  
de 26 de março de 2021

**ALTERAÇÃO CARGA HORÁRIA**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº.4997/2010 tabela 3ª;

Considerando os elementos constantes no: PMS 8479/2021.

**RESOLVE:**

Autorizar alteração de carga horária do (a) Servidor (a) Público (a) SILVANA DA SILVA ARCANJO, R.G. 34.203.331-1, titular do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 17816, prestando serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, que passa de 30 horas semanais para 40 horas, com efeito retroativo a 01/03/2021.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Administração de Recursos Humanos

ATO nº. 015 SC  
de 26 de março de 2021

**ALTERAÇÃO CARGA HORÁRIA**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº.4997/2010 tabela 3ª;

Considerando os elementos constantes no: PMS 8479/2021.

**RESOLVE:**

Autorizar alteração de carga horária do (a) Servidor (a) Público (a) MARTA CRISTINA TEIXEIRA, R.G. 42.118.469-3, titular do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 17968, prestando serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, que passa de 30 horas semanais para 40 horas, com efeito retroativo a 01/03/2021.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Administração de Recursos Humanos

ATO nº. 016 SC  
de 26 de março de 2021

**ALTERAÇÃO CARGA HORÁRIA**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº.4997/2010 tabela 3ª;

Considerando os elementos constantes no: PMS 6985/2021.

**RESOLVE:**

Autorizar alteração de carga horária do (a) Servidor (a) Público (a) CIRILO DA SILVA BRAGA NETO, R.G. 28.959.928-3, titular do cargo efetivo de Enfermeiro, matrícula nº 17255, prestando serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, que passa de 40 horas semanais para 30 horas, com efeito retroativo a 01/03/2021.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Administração de Recursos Humanos

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**LEI Nº 6541, DE 25 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a proibição de condenados pela lei federal Maria da Penha, de assumirem cargos comissionados, bem como serem contratados, prestarem serviços ou receberem incentivos públicos municipais e dá outras providências.

Autor: Vereador Willian Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Artigo 1º - Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Sumaré, para todos os cargos em comissão de

livre nomeação e exoneração, ou ainda aqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas pela Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Federal nº 10.741/03, Estatuto do Idoso; Lei Federal nº 11.340/06, Lei Maria da Penha; Lei Federal nº 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Inicia-se esta vedação com a promulgação da decisão judicial condenatória em segunda instância.

Art. 3º Finda-se esta vedação decorridos dois anos do dia em que for extinta, de qualquer modo a pena, ou terminada a sua execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 25 de março de 2021.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 25 de março de 2021.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão do Legislativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO do MUNICÍPIO DE SUMARÉ, pessoa jurídica, de direito público localizada na Av. Brasil nº 1.111 – Jardim Seminário – Sumaré/SP, considerando a impossibilidade de notificação pessoal e postal dos representantes legais proprietários do terreno localizado na Rua Sebastião Teixeira – Lote 24 – Quadra 18 – Quarteirão 1212 – Pq. Pavan – Sumaré/SP, fica Proprietária CASTELFRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ 03.013.921/0001-87; e ISRAEL DE FREITAS FERREIRA, por estar em local incerto e não sabido, Comunica o proprietário que tem o prazo de 30 (trinta) dias após a data desta publicação no presente edital para LIMPAR O LOTE E MANTÊ-LO LIMPO (conforme prevê o Art. 23 da Lei Municipal 4169/06 cumulado com o Art. 23 da Lei 5390/12) pelo não atendimento desta notificação dentro do prazo estipulado fica o infrator sujeito a multa de R\$ 2.336,43 (dois mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos) e demais penas previstas na Legislação Vigente.

#### EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ – CONTRATANTE

Contrato nº 001/2021; Contratada: EC2G Assessoria e Consultoria Ltda; Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviço de avaliação atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Sumaré; Valor: R\$ 7.500,00; Processo: PMS nº 235/2021; Assinatura: 05/03/2021.

Sumaré, 25 de março de 2021

**ROSELI ALVES SILVEIRA**  
SUPERINTENDENTE PREVIDENCIÁRIA

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONVENIENTES – O Município de Sumaré, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto de Educação Superior São Paulo Ltda.

OBJETO – O Segundo Termo Aditivo ao convênio tem por objetivo a prorrogação de vigência até 10 de fevereiro de 2022, a contar de 10 de fevereiro

de 2021, do contrato original celebrado entre as partes em 28 de fevereiro de 2019.

VIGÊNCIA – 10 de fevereiro de 2022.

DATA E ASSINATURAS – Sumaré, 10 de fevereiro de 2021 – Rafael Virginelli, pelo Município, e Nelson Gentil, pelo Instituto de Educação Superior São Paulo Ltda.



*Portarias, Leis e Decretos*



**MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

#### ATO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Nº 01/2021

“Regulamenta o uso do espaço público do Velório Municipal durante a pandemia por coronavírus”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Estadual nº 64.994/20;

Considerando, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994/20 que dispõe sobre a medida de quarentena e institui o Plano São Paulo;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815, de 29 de maio de 2020 que estabelece que o Município seguirá os protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, bem como as resoluções do Governo do Estado em relação a transição entre as fases seja de avanço ou retrocesso;

Considerando, a excepcionalidade do momento vivido em todo o mundo, sendo que a proteção à vida e a integridade física dos cidadãos devem prevalecer ao interesse da Administração Pública;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população;

Considerando, que o atual momento da pandemia requer altos níveis de proteção individual e coletiva;

RESOLVE baixar o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus (Sars-covid2) estão proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.  
Parágrafo Único - Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a pernoite por mais de 24 horas de corpos falecidos por confirmação ou suspeita de Covid-19.

Art. 3º - Fica proibido o estacionamento do carro fúnebre para orações com urna mortuária no interior do veículo quando se tratar de óbito confirmado ou suspeito por Covid-19.

Art. 4º - O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 02 (duas) horas, com as seguintes observações:

- I- Fica limitada a presença de até 05 (cinco) pessoas, concomitantemente, no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;
- II- Fica proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;
- III- Fica proibido o velório e as cerimônias fúnebres no período noturno, compreendido o período das 18h00m as 06h00m.
- IV – Fica proibido o uso da cozinha coletiva no interior do Velório Municipal.
- V – Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros das demais pessoas que comparecerem ao ato.

Art. 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 26 de março de 2021.

**APARECIDO FERNANDEZ**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

LEI Nº 6542, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.-

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Sumaré - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º - O CACS-FUNDEB será constituído por:

- I - membros titulares, na seguinte conformidade:
  - a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
  - b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
  - c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
  - d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
  - e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
  - f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
  - g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
  - h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
  - i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º - Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Sumaré;
- III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
- IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 3º - São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I - titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
  - a) - exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
  - b) - prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Art. 4º - Os membros dos conselhos previstos no art. 2º, observados os impedimentos dispostos no art. 3º, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo
- II - nos casos dos representantes dos diretores, pais ou responsáveis de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III - nos casos de representantes de diretores, professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo realizado pela Secretaria Municipal de Educação dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Parágrafo único - As organizações da sociedade civil:

- I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas desta lei.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único - Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 7º - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas quando em atividade no Conselho;
- V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
  - c) atribuição de ausência injustificada ao serviço em função das atividades do conselho.
- VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, quando em atividade voltada ao mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 8º - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 9º - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 10 - As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral ou por convocação de seu Presidente.

Art. 11 - O Município disponibilizará sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 12 - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

- I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 13 - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.680 de 20 de outubro de 2014.

Município de Sumaré, 26 de março de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 26 de março de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 7652/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**LEI Nº 6543, DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

**“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 334.989,38 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”.-**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 334.989,38 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos)**.

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.015.0008.0244.0002.2009	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 334.989,38
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 334.989,38</b>		

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.015.0008.0241.0002.1008	<b>Projeto:</b> CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	015000076 - CONSTR CENTRO DIA PARA IDOSO	R\$ 324.989,38
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.015.0008.0244.0002.2013	<b>Atividade:</b> DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIAL À POPULAÇÃO	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 10.000,00
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 334.989,38</b>		

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

**LEI Nº 6543/2021**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 26 de março de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 26 de março de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 8523/2021.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**LEI Nº 6544, DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

**“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 656.878,60 (seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”.-**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional especial e suplementar no valor de **R\$ 656.878,60 (seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)**.

**Parágrafo Único:** O crédito especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0004.0305.0003.1019	Projeto: AÇÕES ENFRENTAMENTO COVID-19	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	053120001 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	R\$ 420.292,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0003.1019	Projeto: AÇÕES ENFRENTAMENTO COVID-19	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	023120000 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 95.375,23
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0003.1019	Projeto: AÇÕES ENFRENTAMENTO COVID-19	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	053120000 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 141.211,37
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 656.878,60</b>		

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.



**LEI Nº 6544/2021**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 26 de março de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 26 de março de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 8522/2021.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**LEI Nº 6545, DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

**“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 6.056.348,00 (seis milhões, cinquenta e seis mil e trezentos e quarenta e oito reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.-**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 6.056.348,00 (seis milhões, cinquenta e seis mil e trezentos e quarenta e oito reais)**.

**Parágrafo Único:** O crédito adicional especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0003.1019	<b>Projeto:</b> AÇÕES ENFRENTAMENTO COVID-19	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	023120000 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 4.056.348,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0003.1019	<b>Projeto:</b> AÇÕES ENFRENTAMENTO COVID-19	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013120000 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 2.000.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 6.056.348,00</b>		

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.006.0099.0999.0004.9001	<b>Atividade:</b> RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
9999990000 - Reserva de contingência	011100000 - GERAL	R\$ 1.000.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0003.2009	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE- GERAL	R\$ 1.000.000,00
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 2.000.000,00</b>		

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo 1º será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) por provável excesso de arrecadação da(s) receita(s): da fonte 23200000 – Recursos para Combate ao Coronavírus no valor de **R\$ 4.056.348,00 (quatro milhões, cinquenta e seis mil e trezentos e quarenta e oito reais)**, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**LEI Nº 6545/2021**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 26 de março de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 26 de março de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 8535/2021.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**LEI Nº 6546, DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

**“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 3.380.804,67 (três milhões, trezentos e oitenta mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”.-**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 3.380.804,67 (três milhões, trezentos e oitenta mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e sete centavos)**.

**Parágrafo Único:** O crédito adicional especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.001.0010.0302.0003.1019	<b>Projeto:</b> AÇÕES ENFRENTAMENTO COVID-19	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
33390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	053120000 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 1.800.678,54
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.001.0010.0302.0003.1019	<b>Projeto:</b> AÇÕES ENFRENTAMENTO COVID-19	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
33390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	023120000 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 1.024.143,53
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.001.0010.0302.0003.1019	<b>Projeto:</b> AÇÕES ENFRENTAMENTO COVID-19	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
33390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	033120000 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 299.573,83
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.001.0010.0302.0003.1019	<b>Projeto:</b> AÇÕES ENFRENTAMENTO COVID-19	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
33390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013120000 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 256.408,77
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 3.380.804,67</b>		

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0003.1019	<b>Projeto:</b> AÇÕES ENFRENTAMENTO COVID-19	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	023120000 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 2.190.238,70

**LEI Nº 6546/2021  
FOLHA Nº 02**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0304.0003.2009	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	033200000 - SAÚDETAXAS	R\$ 140.677,83
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0304.0003.2009	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 – Equipamentos e Material Permanente	033200000 - SAÚDETAXAS	R\$ 158.896,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.001.0010.0301.0003.1003	<b>Projeto:</b> REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 – Equipamentos e Material Permanente	013100000 - SAÚDEGERAL	R\$ 4.204,91
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.001.0010.0301.0003.1006	<b>Projeto:</b> CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 – Obras e Instalações	013100000 - SAÚDEGERAL	R\$ 83.263,99
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0122.0003.2009	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 – Equipamentos e Material Permanente	013100000 - SAÚDEGERAL	R\$ 5.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0003.2009	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 – Equipamentos e Material Permanente	013100000 - SAÚDEGERAL	R\$ 33.939,87
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0003.2009	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 – Equipamentos e Material Permanente	013100000 - SAÚDEGERAL	R\$ 100.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0303.0003.2009	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 – Equipamentos e Material Permanente	013100000 - SAÚDEGERAL	R\$ 10.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0304.0003.2009	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 – Equipamentos e Material Permanente	013100000 - SAÚDEGERAL	R\$ 10.000,00

**LEI Nº 6546/2021**  
**FOLHA Nº 03**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0305.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 – Equipamentos e Material Permanente	013100000 - SAÚDEGERAL	R\$ 10.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 2.746.221,30</b>		

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo 1º será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020 no valor de **R\$ 334.583,37 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos)**, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo 1º será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): da fonte 23200000 – Recursos para Combate ao Coronavírus no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

**Art. 6º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 26 de março de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 26 de março de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 8521/2021.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato nº19 – Folha 07  
25 de março de 2021

### PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 8994/13, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0236/2021	DEFERIDO	ETQ-6492
0231/2021	DEFERIDO	FBR-4372
0249/2021	DEFERIDO	GDI-5659
0246/2021	DEFERIDO	EKH-3133
0242/2021	DEFERIDO	FAG-8963
0258/2021	DEFERIDO	CUB-0269
0254/2021	DEFERIDO	FDO-0903
0229/2021	DEFERIDO	FIR-1886
0228/2021	DEFERIDO	FIR-1886
0247/2021	DEFERIDO	FFU-2666
0243/2021	DEFERIDO	FDA-1133
0250/2021	DEFERIDO	GDI-5659
0256/2021	DEFERIDO	FQI-1707
0206/2021	DEFERIDO	EER-8853
0209/2021	DEFERIDO	ERG-3680
0191/2021	DEFERIDO	BQF-8526
0255/2021	DEFERIDO	BYX-2209
0333/2021	DEFERIDO	DTW-1031
0207/2021	DEFERIDO	FNG-4552
0253/2021	DEFERIDO	ETD-8331
0230/2021	DEFERIDO	DYP-5845
0252/2021	DEFERIDO	FAS-2280

0220/2021	DEFERIDO	ERG-4169
0193/2021	DEFERIDO	GHM-4149
0210/2021	DEFERIDO	CIO-3680
0189/2021	INDEFERIDO	FNV-8418
0259/2021	INDEFERIDO	EDO-8578
0233/2021	INDEFERIDO	EAV-6501
0227/2021	INDEFERIDO	ERG-5720
0201/2021	INDEFERIDO	ANR-8282
0203/2021	INDEFERIDO	EER-8853
0224/2021	INDEFERIDO	FBC-1923
0194/2021	INDEFERIDO	FIQ-7832
0188/2021	INDEFERIDO	FLM-2985
0205/2021	INDEFERIDO	EER-8853
0235/2021	INDEFERIDO	DNE-1599
0202/2021	INDEFERIDO	EPT-2319
0237/2021	INDEFERIDO	DCT-7097

**Jose A. Ribeiro Marin**  
**Secretário Municipal**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ/SP  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2021 – SME**



**EDITAL DE RESULTADO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO APÓS RECURSOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021**

O **Prefeito do Município de Sumaré/SP**, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, após a análise dos recursos, torna público o Resultado da Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição do Concurso Público Edital nº 01/2021, conforme segue:

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM ISENÇÃO DEFERIDA**

INSC	NOME	CARGO
1191	AMANDA DE SOUZA TEIXEIRA	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1116	ANA CARLA REIS DA SILVA	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1043	ANA LAURA DE JESUS DAMANTE	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1165	BIANCA DE MEDEIROS PEREIRA	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1145	CAMILA THAINA LACE GOMES PEDRO	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1054	CAMILA TURCHI	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1143	CARLOS TADEU BIFFI	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1127	CAROLINE CRISTINA TRINDADE	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1051	CIBELE DE PAULA CARUZO	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1150	CRISTIANE BRASIL RODRIGUES	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1079	DÉBORA SILVA COMASTRI	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1142	DEWELYN DIAS AVELINO	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1173	ELAINE DE SOUSA MEDEIROS	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1156	FLÁVIA CORRÊA BERNARDO NUNES	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1141	GABRIELA DIAS ROSA	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1179	GUSTAVO SILVA	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1024	IRENA VIBLY TEIXEIRA DE ARAÚJO	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1118	JANILE MARIA DA SILVA	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1035	JÉSSICA CRISTINA FRANCO DO NASCIMENTO	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1140	JULIANA AURORA LAMBERT FROES	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1071	KAMILA RAMOS CABRERA	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1164	KARINA GOULART TERRA MOÇO	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1132	LARISSA BEATRIZ GARCIA MARTINS	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1017	LARISSA CRISTINA MUNARO	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1154	LARISSA VALÉRIO CORDEIRO	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1144	LETÍCIA FARIAS DE LIMA	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1122	LYANDRA FRANCO CARNEIRO	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1045	MARINA NUNES	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1032	MARY ANNE TANNER DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1123	MÁYNA REIS LOPES DE ANDRADE	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1084	MICHELLE PATRÍCIA DE MELLO	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1056	OZAINÉ GOIS COSTA	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1027	PAOLA MACHADO PARREIRAS	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1036	PATRICIA COZZI	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1166	RAÍZA DAVID DOS SANTOS	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1044	RODRIGO MENDES BARBOSA	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1016	SAMARA MÁXIMO DE FREITAS	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1064	SUZANE LEAL TORRES	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1172	TATIANA VIEIRA FERREIRA	NUTRICIONISTA MUNICIPAL
1136	THÁISA SILVA DOS SANTOS	NUTRICIONISTA MUNICIPAL

Sumaré, 26 de março de 2021.

**WALTAIR PEREIRA LUCAS**  
SECRETÁRIO SME

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
Prefeito do Município de Sumaré/SP